

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ata de Registro de Preços nº 01/2014
Contrato Administrativo nº 96/2014
Processo Administrativo nº 6566/2013
Contratante: Município de Salto
Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda
Objeto: prestação de serviços de locação de veículos.
Referente: Pregão Presencial nº 71/2013
Valor Total: R\$ 32.760,00
Vigência: 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13322-900, neste ato representado pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87 doravante designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Luiz Viana Transportes Ltda**, sediada à Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42 – A, Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-360, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.590.934/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Daniel Goulart Viana**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº MG-11.609.408 SSP/MG e do CPF nº 049.721.596-93, e-mail: luizdaniel@luizvianatransportes.com.br, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivos e quantitativos abaixo, a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria da Saúde.

Secretaria de Governo				
Lote 03				
Marca e Modelo	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Fiat Palio 1.4	1	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
Valor Global				R\$ 32.760,00

1.2. Os veículos deverão ser 0KM.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

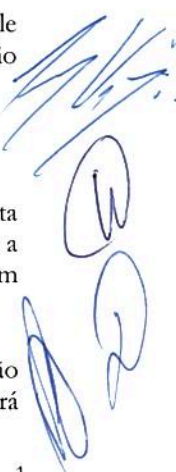
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 71/2013, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mediante serviços executados, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 71/2013 e Contrato Administrativo nº 96/2014.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas (inclusive indiretas), tais como: documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, manutenção dos veículos, licenciamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários da contratada, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. Os veículos deverão ser entregues em até 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação do prazo somente será aceita após avaliação da solicitação por escrito com justificativa técnica pela Contratada.

Da Vigência

Cláusula Quarta:

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação caso seja de interesse entre as partes.

Do Reajuste

Clausula Quinta:

5.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato e o mês anterior ao de reajuste, desde que se verifique ser a alternativa que proporciona os preços e as condições mais vantajosas para a Administração.

Do Reequilíbrio

Cláusula Sexta:

6.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 339039.04.131.0102.2.050.01.110000 (dotação 11) do Gabinete do Prefeito de responsabilidade do município.

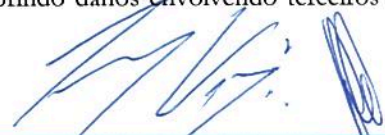
Da Execução dos Serviços e do Atendimento a Legislação de Trânsito

Cláusula Oitava:

8.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria da Administração e as próximas serão emitidas por cada Secretaria responsável.

8.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar o veículo conforme discriminado no item 17.3 do Edital do Pregão Presencial nº 71/2013, sob pena de desclassificação e demais penalidades previstas, com o seguinte:

- a) Documento dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços;
- b) Cópia do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT;
- c) Apólice de seguro dos veículos, com data de validade regular, cobrindo danos envolvendo terceiros (em decorrência de acidentes de trânsito), pacientes e acompanhantes.



- 8.3. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.
- 8.4. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura.
- 8.5. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços deve a Contratada imediatamente comunicar-se com a Prefeitura através da Secretaria solicitante. Porém o serviço não pode ser interrompido, sendo que neste caso, a Contratada obrigada à subcontratação eventual por sua conta, ordem e risco (com anuência da Prefeitura), sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 71/2013.
- 8.6. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria solicitante que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se apresentação das conformidades de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 71/2013.
- 8.7. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.
- 8.8. A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do presente contrato.
- 8.9. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar documentos relativos aos veículos (vistoria, manutenção preventiva e corretiva etc.), e aos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva, etc.).
- 8.10. Os equipamentos, insumos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada.
- 8.11. A Contratada deverá atender a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.
- 8.12. Obrigações da Contratada: manter veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.13. A execução do presente contrato deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo).

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. Ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

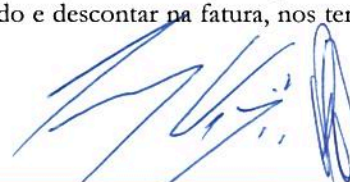
10.1. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 71/2013.

10.2. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.4. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.5. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e suas atualizações.



10.6. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 71/2013.

10.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 71/2013.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Salto para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 17 de julho de 2014.

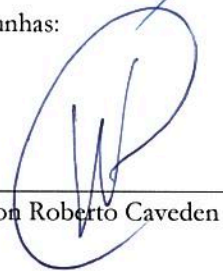


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo
Contratante



Luiz Viana Transportes Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1 - Wilson Roberto Caveden



2 - Daniel Paulino Evangelista

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto
Ata de Registro de Preços nº 01/2014
Contrato Administrativo nº 96/2014
Processo Administrativo nº 6566/2013
Contratante: Município de Salto
Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda
Objeto: prestação de serviços de locação de veículos.
Referente: Pregão Presencial nº 71/2013
Valor Total: R\$ 32.760,00
Vigência: 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 17 de julho de 2014.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo
Contratante



Luiz Viana Transportes Ltda.
Contratada

